



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.264

De 23 de julho de 2014

Autógrafo nº 159/14 – Projeto de Lei nº 163/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui gratificação aos servidores integrantes da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, bem como aos Pregoeiros e respectivos membros da Equipe de Apoio do DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de julho de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal, no valor correspondente a 27 UFM (vinte e sete unidades fiscais do Município), para os servidores do DAAE integrantes da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, bem como aos Pregoeiros, desde que devidamente nomeados por Portaria de competência do Superintendente.

Parágrafo Único. Os servidores integrantes da Equipe de Apoio dos Pregoeiros farão jus à gratificação mensal no valor correspondente a 18 UFM (dezoito unidades fiscais do Município).

Art. 2º É vedado o recebimento cumulativo das gratificações aos servidores que exerçam atividades de membro da Comissão Julgadora de Licitações, Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

Art. 3º O servidor nomeado de maneira simultânea como Membro da Comissão Julgadora de Licitações, como Pregoeiro ou como Equipe de Apoio fará opção expressa por qual atividade pretende o recebimento da única gratificação.

Art. 4º O Servidor nomeado que, em gozo de férias ou afastado por período superior a 30 (trinta) dias, ainda que remunerado, terá suspensa sua gratificação, dada à vinculação efetiva ao exercício da atividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo Único. O afastamento do servidor nomeado faz cessar imediatamente o pagamento da gratificação, garantindo-lhe a percepção proporcional ao período já exercido ou a exercer.

Art. 5º As gratificações referidas no art. 1º desta lei, são de caráter indenizatório, não se incorporam aos vencimentos do servidor e não estarão sujeitas às incidências de quaisquer contribuições.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 043.579/2014 - ("PC").